CLASSE ÚNICA DO IRIDIUM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IVI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 66.794.896/0001-36

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA, LOCAL: a assembleia foi realizada aos 15 dias do mês de junho de 2026, às 16 horas, de forma não presencial, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administração de carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte ("Administrador") da **CLASSE ÚNICA DO IRIDIUM GERAÇÃO DISTRIBUÍDA IVI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 66.794.896/0001-36.

2. MESA: Presidente: Tabata Salatta. **Secretária**: Eduarda Ferreira.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Regulamento do Fundo.

4. PRESENÇA: Compareceram os cotistas representantes de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas Presentes"), cujas assinaturas encontram-se aposta na Lista de Presença, bem como os representantes legais do Administrador e da **IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Conjunto 11, Sala Iridium, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.028.424/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.760, de 10 de julho de 2017 ("Gestora").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A aprovação, nos termos do artigos 12, IV, da Parte Geral, e 31 e 32, IV, do Anexo Normativo III, todos da Resolução CVM nº 175/22, das seguintes matérias que configuram hipóteses de conflito de interesses:

(i) a autorização para a aquisição, pelo Fundo, dos Ativos Imobiliários listados no Anexo I a esta Ata, vinculados a empreendimentos de geração distribuída de energia elétrica ("Ativos de GD"), de propriedade ou titularidade de pessoas ligadas ao Consultor Especializado (conforme definido adiante), tais como, de forma exemplificativa e não exaustiva, demais sociedades integrantes do grupo econômico do Consultor Especializado, em até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observados, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de elegibilidade: (a) ativos imobiliários vinculados a empreendimentos de geração distribuída, enquadrados como micro ou minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação da ANEEL aplicável; (b) fonte de geração: solar fotovoltaica e/ou demais fontes admitidas pela política de investimento do Regulamento; (c) ativos localizados em território nacional; (d) ativos em operação comercial ou em fase de desenvolvimento, com licenciamento ambiental e cronograma de implantação definidos; (e) que o vendedor e/ou a parte relacionada esteja compreendido no perímetro do Consultor Especializado (conforme definido adiante) e de pessoas a ele ligadas, conforme definição de "pessoas ligadas" constante do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22; (f) limite de concentração agregado de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (g) caso os Ativos Imobiliários sejam Ativos Imobiliários Reais, que o preço de aquisição dos referidos ativos pela Classe seja definido com base em laudo de avaliação elaborado por avaliador independente, sem vínculo com o Consultor Especializado ou com o vendedor;

(ii) a autorização para a aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), inclusive: (A) CRIs originados ou emitidos pela Gestora, pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas e/ou lastreados em recebíveis originados e/ou cedidos pelo Consultor Especializado e/ou por pessoas a ele ligadas; (B) CRIs detidos por fundos geridos ou administrados pela Gestora, pelo Administrador, ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos; e (C) CRIs em que o Administrador ou suas afiliadas tenham atuado como coordenador líder, estruturador ou distribuidor, em todos os casos observados, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de elegibilidade: (a) indexador: pré-fixado, IPCA, IGP-M, IGP-DI, CDI ou ausência de indexador; (b) duration mínima do ativo de 1 (um) mês; (c) ter sido objeto de oferta pública de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº

160/22, observados os limites de concentração estabelecidos pela CVM; (d) remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI; (e) concentração máxima geral de 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, com limite individual por CRI de até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; (f) limite máximo de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo para CRI cujo emissor ou contraparte esteja ligado ao grupo econômico do Consultor Especializado; (g) limite máximo de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo para CRI detido por fundos geridos ou administrados pela Gestora ou pelo Administrador, ou ligado a seus grupos econômicos; e (h) elegibilidade dos CRIs em que o Administrador ou suas afiliadas tenham atuado como coordenador líder, estruturador ou distribuidor, observados os demais critérios previstos nas alíneas (a) a (e) acima;

(iii) tendo em vista as autorizações previstas nos itens (i) e (ii) acima, sem prejuízo da necessidade de ratificação das matérias ora aprovadas na hipótese de emissão de novas cotas pela Classe, fica dispensada aprovação específica desta Assembleia Geral de Cotistas para cada operação individualmente considerada, desde que observados os respectivos critérios de elegibilidade acima estabelecidos, bem como o Anexo I para fins da aquisição de Ativos Imobiliários;

(iv) a ratificação da contratação, pelo Fundo, da **IVI ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.167.742/0001-84 ("**Consultor Especializado**"), para atuar como consultor especializado do Fundo, podendo os prestadores de serviços essenciais do Fundo, conforme aplicável, praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização de referida contratação, incluindo a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Imobiliária do Iridium Geração Distribuída IVI Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada;

(v) nos termos do artigo 78, §1, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a autorização para que Gestora, enquanto gestora do Fundo, e/ou partes relacionadas do Consultor Especializado que sejam cotistas do Fundo possam votar no âmbito de toda e qualquer assembleia geral ou especial de cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, inclusive nos casos em que tais cotistas tenham interesse conflitante com o Fundo no que se refere a matérias em votação, observada a necessidade de ratificação por

novos cotistas na hipótese de emissão de cotas após a presente data.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas Presentes, representando 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, **APROVARAM** a **integralidade** dos itens dispostos na ordem do dia, nos termos dos artigos 12, IV, da Parte Geral, e 31 e 32, IV, do Anexo Normativo III, todos da Resolução CVM nº 175/22, incluindo especificamente as autorizações para a aquisição de Ativos de GD e de CRIs nas condições e critérios de elegibilidade estabelecidos nesta ata. Assim, considerando a deliberação dos Cotistas Presentes, fica desde já autorizado o Administrador e/ou a Gestora a praticar(em) as ações para implementar a integralidade dos itens aprovados, o que incluir a prática de atos e assinatura de todos os documentos necessários, conforme aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Para os fins desta ata, qualquer termo iniciado com letra maiúscula, salvo se o contexto indicar expressamente o contrário, terá o significado que lhe for atribuído no Regulamento do Fundo. Na ausência de definição específica, os termos deverão ser interpretados conforme seu uso na presente ata, levando em consideração o seu contexto e a intenção das partes.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

Confere com a original.

Eduarda Ferreira
Secretária